

### **PRAZOS PRESCRICIONAIS EM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

É poder dever da Administração Pública apurar eventuais faltas infracionais cometidas por seus servidores. Contudo, ao Estado, a lei impôs limites ao poder de punição contra o servidor que comete desvios no desempenho de suas atividades. É o instituto jurídico da prescrição que está diretamente associado ao fator tempo.

A necessidade da edição da Súmula pelo STJ surgiu a partir da dúvida se o termo inicial para a contagem da prescrição se daria quando o fato se tornou conhecido pela Administração ou conhecido pela autoridade competente para a instauração do PAD.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça editou as Súmulas 633, 634 e 635, todas elas versando sobre Direito Administrativo, mas especialmente a Súmula 635 tratou sobre o assunto da prescrição no âmbito dos Inquéritos Administrativos, a qual contém a seguinte redação:

***Súmula 635:** “Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.”*

O Estatuto dos Servidores Municipais do Município do Jaboatão dos Guararapes traz o artigo 166 que trata sobre a prescrição e possui igual equivalência ao § 1º do artigo 142 da Lei 8.112/90, os quais estabelecem que o prazo de prescrição começam a correr da data em que o fato se torne conhecido.

**Assim sendo, deve-se aplicar o mesmo entendimento e aplicando a Súmula 635 do STJ.**

**Mas atenção:** o Estatuto do Servidor traz em seu artigo 169 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa ao servidor e o retardo para comunicar o fato autoridade competente para a instauração do PAD, pode ensejar responsabilização funcional, a ser devidamente apurada.